



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**OBJETO:** Pedido de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0000130/2021 – Prorrogação do prazo contratual.

**INTERESSADO:** Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação.

**Ementa:** Justificativa de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual com prorrogação do prazo de vigência do contrato, em observância ao Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

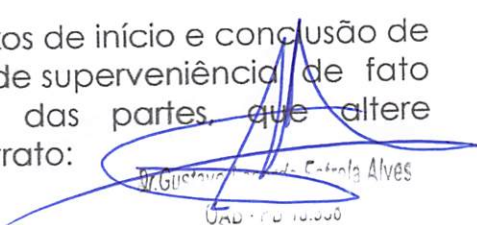
Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo relativo ao pedido de aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 0000130/2021, celebrado com MFA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24.575.584/0001-91, tendo como objeto a execução de obra remanescente de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água em diversas comunidades rurais do município de Cajazeirinhas.

Foram anexadas, cópias do Contrato e Minuta do Termo Aditivo, vindo os autos para análise jurídica, em observância ao Art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

Consta do requerimento de termo aditivo subscrito pela Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação. 01/02, que a necessidade da prorrogação do contrato nº 0000130/2021, decorre de fatos alheios à vontade da contratada.

Quanto ao pedido, houve manifestação favorável do Engenheiro Civil da Prefeitura, conforme Parecer Técnico, apensos nos autos, fls.

De acordo com o artigo 57, § 1º, II, da citada lei, os prazos de início e conclusão de obras e serviços admitem prorrogação nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

  
 Gustavo de Almeida Alves  
 OAB - RJ 10.000

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.  
CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:**

(...)

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

No caso concreto, conforme informação nos autos, manifesto meu entendimento no sentido de estar, do ponto de vista jurídico, plenamente justificado o pedido de prorrogação do contrato nº 0000130/2021, referente a licitação Tomada de Preços nº 02/2021, conforme **parecer técnico favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura**, subscrito pelo Dr. Leandro Eudes dos Santos, CREA nº 160.440.910-0 D PB, e que existe previsão legal, art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131, da Constituição Federal de 1988, por analogia, incumbe, a este órgão de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves  
OAB - PB 18.938

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.**  
**CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

Em fim, o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

É o nosso parecer, smj.

Sub censura.

Cajazeirinhas, 23 de Dezembro de 2021.

  
Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves  
OAB - PB 18.938  
GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES  
Assessor Jurídico.  
OAB-PB 18.938

---

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.**  
**CNPJ 01.612.687/0001-89**